

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 02/98**

Altera a Seção II do Capítulo VI do Regimento Geral da UFBA,  
que dispõe sobre a concessão de títulos honoríficos.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**, no uso das competências que lhe foram conferidas no inciso II do Estatuto da UFBA.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Os artigos 89 a 96 do Regimento Geral da Universidade passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 89 – A Universidade concederá títulos honoríficos de Professor Emérito, Professor Honorário, Doutor *Honoris Causa* e Benemérito da Universidade;

§ 1º - O título de Professor Emérito será concedido, inclusive *post mortem*, a professores aposentados da Universidade ou que nela tenha falecido no exercício da docência, cujo desempenho no ensino, na pesquisa ou na produção intelectual ou artística seja considerado de excepcional relevância.

§ 2º - O título de Professor Honorário será concedido, inclusive *post mortem*, a professores ou cientistas estranhos aos quadros da Universidade, cujo desempenho no ensino, na pesquisa ou na produção intelectual ou artística seja considerado de excepcional relevância.

§ 3º - O título de Doutor *Honoris Causa* será concedido a personalidades nacionais e estrangeiras cuja contribuição para o progresso da Ciência, das Letras, das Artes, da Educação ou da Cultura seja ou tenha sido de alta relevância para o País ou para a Humanidade.

§ 4º - O título de Benemérito da Universidade será concedido a pessoas ou entidades que façam doação de alto valor ou que prestem serviços de magnitude à UFBA.

§ 5º - A relevância a que se referem os §§ 1º, 2º e 3º deste artigo deve ser apreciada à luz das normas acadêmicas aplicadas regularmente na avaliação dos docentes em atividade.

"Art. 90 – A proposta inicial de concessão de qualquer título honorífico deve ser feita à Congregação da Unidade onde se desenvolvam atividades de ensino e pesquisa semelhantes àquelas em que tenha se destacado o proposto.

§ 1º - A proposta a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser apresentada em documento assinado por cinco ou mais professores da Unidade ali referida e instruída com exposição de motivos e memorial acerca do proposto.

§ 2º - A apreciação da Congregação deverá ser, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da reunião respectiva, precedida de ampla divulgação da proposta nos departamentos e colegiados de cursos da Unidade.

"Art. 91 – A proposta de concessão do título somente será apreciada pelo Conselho Universitário se aprovada na Congregação, a qual elaborará parecer analítico, detalhado e conclusivo sobre a exposição de motivos dos proponentes e o memorial do proposto, destacando, inclusive, os pontos particularmente relevantes para o título.

Parágrafo Único – O parecer a que se refere este artigo deve ser aprovado por, no mínimo, dois terços dos membros da Congregação da Unidade, em votação secreta.

"Art. 92 – Os Conselhos Superiores da Universidade podem ser os proponentes iniciais de concessão de diploma de qualquer dos títulos honoríficos previstos neste regimento.

§ 1º - A proposta deverá ser assinada por pelos menos 5 (cinco) dos membros do Conselho proponente e instruída com exposição de motivos e memorial do proposto.

§ 2º - Quando se referir ao título de Benemérito da Universidade a proposta será encaminhada ao Magnífico Reitor, que a submeterá à apreciação do Conselho Universitário.

"Art. 93 – Não pode ser concedido mais de um título honorífico a uma mesma pessoa.

"Art. 94 – A UFBA concederá Medalhas de Mérito Docente, Mérito Discente e Mérito Funcional, respectivamente, a professores, estudantes e funcionários, pelo seu desempenho ou em razão de excepcional mérito individual.

Parágrafo Único – O Conselho Universitário regulamentará a concessão das medalhas, ouvido o Conselho de Coordenação no que se refere às de Mérito Docente e Discente.

"Art. 95 – A concessão de diplomas e medalhas será registrada em livro próprio da Universidade e a outorga será feita em sessão solene, conjunta e pública dos Conselhos Superiores."

Art. 2º - As alterações previstas nesta Resolução não serão aplicadas às proposições já apresentadas e em trâmite no Conselho Universitário.

Art. 3º - Ficam renumerados os demais artigos do Regimento Geral da Universidade, a partir do seu Capítulo VI, Seção III.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Conselhos, 14 de maio de 1998

**Luiz Felipe Perret Serpa**  
Reitor